



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SPCNPJ  
67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)

*Capital Nacional das Flores*

**DECRETO N.º 912/2013.**

***Institui o FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, criado pela Lei Municipal nº 780, de 21 de maio de 2013, e disciplina sua regulamentação.***

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 780/2013;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE HOLAMBRA - FUMPLHO, consoante previsto pelo art. 13 da Lei Municipal nº 780, de 21 de maio de 2013, que se regerá pelas regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Os recursos do FUMPLHO serão aplicados na execução de serviços, reparos e obras de restauração, conservação e manutenção, dos logradouros públicos (praças públicas, de esportes, áreas verdes, ruas, avenidas, alamedas, entre outros) e equipamentos a eles incorporados.

**Art. 3º.** O FUMPLHO tem duração indeterminada, natureza contábil financeira, incumbindo a sua gestão ao Conselho Municipal de Preservação dos Logradouros Públicos - COMPLHO.

**Parágrafo único.** O Departamento de Parques e Jardins, órgão da Administração Pública Municipal elaborará, anualmente, até 31 de janeiro, relatório contendo a descrição das atividades realizadas com os recursos provenientes do FUMPLHO, receitas obtidas e despesas efetuadas, bem como os planos para o período subsequente, o qual, após aprovado pelo COMPLHO, será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Ao COMPLHO, de acordo com suas atribuições legais e no exercício da gestão do FUNCAP, cabe:

- I - aprovar os pedidos de repasse de recursos ao Executivo Municipal, quando necessário e cabível;
- II - deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMPLHO;
- III - analisar e aprovar prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômicos financeiros referentes à utilização e movimentação dos recursos do FUMPLHO.



**Continuação do Decreto n.º 912/2013.**

**Art. 5º.** Constituem receitas do FUMPLHO:

I - dotações orçamentárias;  
II - doações e legados de terceiros;  
III - os valores destinados por particulares para adoção dos logradouros e a execução de serviços, reparos e obras de restauração, conservação e manutenção, dos logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, alamedas, entre outros) e equipamentos a eles incorporados, que fiquem a cargo do Departamento de Parques e Jardins, órgão da Administração Pública Municipal, nos moldes previstos pela Lei Municipal nº 780, de 21 de maio de 2013;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 6º.** A Diretoria Municipal de Finanças aplicará financeiramente os recursos do FUMPLHO eventualmente disponíveis, revertendo os respectivos rendimentos para o próprio Fundo.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros do FUMPLHO serão aplicados respeitando-se as seguintes prioridades:

I - realização de obras de conservação e manutenção de bens públicos municipais de valor turístico;

II - realização de obras de conservação e manutenção de praças, praças de esporte, e áreas de lazer e áreas verdes municipais;

III - realização de obras de conservação e manutenção de vias públicas, especialmente os passeios públicos;

**Art. 8º.** Os recursos provenientes dos pedidos de adoção, e, a eles destinados e geridos pelo FUMPLHO, serão necessariamente aplicados nas prioridades estabelecidas no artigo anterior, e:

I – Na urbanização dos bens públicos objeto do presente Decreto, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – Na construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Poder Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – Na conservação e manutenção da área pública adotada;

IV – Na realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

**Art. 9º.** O FUMPLHO será presidido pela Diretoria de Parques e Jardins, órgão da Administração Pública Municipal, que se incumbirá de estabelecer o seu Regimento Interno, se necessário, e, responderá como ordenador das despesas efetivadas com os recursos do FUMPLHO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SPCNPJ  
67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)

*Capital Nacional das Flores*

**Continuação do Decreto n.º 912/2013.**

**Art. 10.** Aplicam-se ao FUMPHO as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de agosto de 2013.

  
**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

  
**CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo